

DECRETO Nº 16/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Escola e Banda de Música Tabelaio José Humberto de Alencar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CEARA, CICERO FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araripe-CE;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº 1.217/2018 de 25 de junho de 2018 em seu artº 12 - (As normas, rotinas, condutas de integrantes e padrões para as atividades da Escola e Banda de Musica de Araripe, serão estabelecidas por Regimento Interno, a ser aprovado através de decreto do Poder Executivo

DECRETA:

Artº 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Escola e Banda de Música Tabelaio José Humberto de Alencar, constante no Anexo Único deste Decreto.

Artº 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, GABINETE DO PREFEITO, EM 05
DE MAIO DE 2022.

Cicero Ferreira da Silva
CICERO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE/CE.

Certifico que o presente ato foi devidamente

Publicado em 05/05/2022

Cícera Anderson Arraújo
Chefe de Gabinete

Certifico que o presente ato foi devidamente
Publicado em: 05/05/2022
Ricera Antunes Brandão
Chefe de Gabinete

Regimento Interno

Escola de Música Tabelaão José Humberto de Alencar

Resolução N°001/2022 - Institui o Regimento Interno da Escola de Música Tabelaão José Humberto de Alencar.

Capítulo I - Preâmbulo

A presente Resolução define o Regimento Interno de funcionamento da Escola de Música Tabelaão José Humberto de Alencar, das estruturas de orientação, dos serviços de apoio educativo e de outras estruturas e serviços, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. O presente Regimento Interno aplica-se à Escola de Música Tabelaão José Humberto de Alencar, e são abrangidos os alunos, docentes e pessoal não docente.

Artigo 1º. A Escola de Música Tabelaão José Humberto de Alencar é uma escola de iniciativa pública, parte integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, e tem como principal objetivo o ensino da música, e artes afins:

- a) Dança
- b) Artes cênicas, plásticas e visuais
- c) Artesanato
- d) Literatura

Parágrafo único: Caberá a Escola de Música Tabelaão José Humberto de Alencar, a partir dos seus instrutores/monitores a promoção de oficinas de música, dança, artes cênicas, artes plásticas e visuais, artesanato e literatura.

Capítulo II - Órgãos de Administração e Gestão da Escola

Artigo 2º. São órgãos de administração e gestão da Escola os seguintes:

- a) Comissão Administrativa
- b) Direção Cultural
- c) Conselho Interno





Artigo 3º. A Direção da Escola de Música Tabelaio José Humberto de Alencar, é por inerência da responsabilidade da direção geral. É da competência da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, a nomeação de um responsável pela área de gestão, assumindo o cargo de diretor, que para cabal desempenho da sua missão pode e deve:

- a) Representar a escola junto de outras entidades em todos os assuntos de natureza executiva;
- b) Elaborar anualmente, um plano estratégico que englobe o orçamento financeiro, estratégia de divulgação e comunicação que deverá ser proposto para avaliação e aprovação da Direção da Escola de Música Tabelaio José Humberto de Alencar;
- c) Garantir a execução do plano estratégico anual da Escola;
- d) Submeter à aprovação da Direção Cultural da Escola de Música Tabelaio José Humberto de Alencar todas as medidas que não se encontrem enquadradas no plano estratégico anual da Escola.

Artigo 4º. A Direção Cultural é assegurada por um elemento responsável pela área cultural da Escola, assumindo o cargo de Diretor Cultural, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, e para cabal desempenho da sua missão pode e deve:

- a) Representar a escola junto de outras entidades em todos os assuntos de natureza cultural;
- b) Decidir sobre cursos a serem ministrados e seus instrutores e monitores;
- c) Orientar o corpo docente sobre horários, frequências, avaliação de competência, de forma a garantir seriedade e qualidade de ensino;
- d) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino da Escola definidos de acordo com o Projeto Educativo;
- e) Garantir que os resultados finais atingidos pelo aluno, correspondam com isenção à verdade.

Artigo 5º. O Conselho Interno é o órgão de supervisão, controle e equilíbrio. É composto pela direção geral, direção cultural, corpo docente e demais funcionários da escola de música.

Artigo 6º. Compete ao Conselho Interno:

- a) Elaborar o Regimento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- b) Promover o cumprimento dos planos e Programas Educativo;
- c) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- d) Promover medidas que favoreçam a interação da escola com a comunidade;
- e) Dar parecer de todas as questões de natureza cultural e disciplinar;
- f) Zelar pela ética profissional e pela moral entre funcionários, diretores, discentes e docentes.

Parágrafo Único: Reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre convocado pelo diretor cultural e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples dos membros aptos à sua composição.

Capítulo III – Corpo Docente

Artigo 7º. A Escola de Música Tabelaio José Humberto de Alencar envidará os necessários esforços para manter um corpo docente estável com qualificação capaz de garantir a qualidade do ensino e cumprir as finalidades as quais se propõe a escola.

Artigo 8º. São deveres dos instrutores/monitores:

- a) Cumprir o presente Regimento Interno.
- b) Conhecer e cumprir o estabelecido no Projeto Educativo por forma a reforçar a identidade e a autonomia da escola;
- c) Cumprir os programas estabelecidos ratificados pelo Conselho Interno;
- d) Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
- e) Dinamizar as áreas da sua especialidade num âmbito interdisciplinar;
- f) Envolver-se plenamente na vivência escolar;

- g) Cumprir as regras iminentes ao bom funcionamento da escola;
- h) Tratar os alunos com dignidade e respeito sem deixar de lhes exigir a devida compostura;
- i) Marcar as faltas dos alunos e comunicar ao Diretor Cultural, sobre a ausência para que o mesmo tome as devidas providências;
- j) Pugnar pela atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- k) Estar informado sobre tudo quanto se encontra legislado sobre o ensino;
- l) Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
- m) Informar à direção cultural qualquer impedimento de ausência no horário de sua atuação;
- n) Avaliar e qualificar os alunos por nível de aprendizagem.

Artigo 9º. São direitos dos instrutores/monitores

- a) Ser respeitado por todo o efetivo da escola;
- b) Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- c) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades humanas da Escola de Música;
- d) Apresentar propostas ou críticas diretamente ao Diretor Cultural e Conselho Interno;
- e) Conhecer as deliberações do Diretor Cultural em tempo útil;
- f) Participar em ações de formação (cursos) que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- g) Conhecer o Regimento Interno.

Artigo 10º. Todo o pessoal docente está sujeito a avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A determinação dos critérios de planejamento para avaliação é realizada pela Direção Cultural e Geral na última sessão do conselho interno.

Capítulo IV – Corpo Docente

Artigo 11º. Podem ser alunos da Escola de Música Tabelaio José Humberto de Alencar, todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal, estadual e privado de ensino, priorizando a ordem aqui apresentada; e cidadãos que respeitem as exigências previstas na lei em vigor, observados o bom comportamento moral e cívico; desde que haja ofertas de vagas.



Artigo 12º. São deveres dos alunos:

- a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa no desempenho das suas funções;
 - c) Zelar pelo bom-nome da Escola;
 - d) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
 - e) Informar ausências;
 - f) Trazer sempre o material indispensável às atividades escolares;
 - g) Não perturbar as aulas em funcionamento;
 - h) Não permanecer junto às salas de aula e/ou corredores;
 - i) Cumprir o Regimento Interno;
 - j) Proceder a todas as tarefas escolares que os professores, no exercício das suas funções, solicitem;
- k) Participar ativa e disciplinarmente, em todas as atividades que envolvam a Escola e que lhe digam respeito. As faltas influenciarão negativamente a avaliação final do período.

Artigo 13º. São direitos dos alunos:

- a) Participar em todas as atividades da Escola que lhe digam respeito;
- b) Exigir que lhe seja ministrado um ensino sério e competente;
- c) Apresentar, a quem de direito, todas as dúvidas e sugestões que o preocupem ou deseje implementar;
- d) Utilizar, embora com zelo, os instrumentos e equipamentos escolares de que necessita para o processo ensino/aprendizagem;
- e) Fazer-se respeitar por todos os elementos da Comunidade Educativa;
- f) Recorrer, de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde, aos respectivos órgãos competentes;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- h) Ser informado sobre modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina e processos e critérios de avaliação.
- i) Conhecer o Regimento Interno;
- j) Ser certificado oficialmente a partir do seu desempenho e de acordo com seu nível de aprendizagem.

Artigo 14º. O aluno faltoso sem justificativa aceitável pelo instrutor/monitor poderá ocasionar avaliação extraordinária; só sendo aceitáveis as justificativas:

- a) Por doença do aluno mediante declaração médica;
- b) Por fato não imputável ao aluno, designadamente por motivos imprevistos;
- c) Reserva-se no entanto ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno.



Capítulo V – Da Banda de Música Municipal

Tabelião José Humberto de Alencar

Artigo 15º. A Banda de Música Municipal Tabelião José Humberto de Alencar reger-se-á por esta Resolução, atedendo a todos os critérios especialmente em se tratando de instrutor/monitor/regente/maestro e alunos/componentes da banda de música.

- I- A seleção dos bolsistas será através de publicação de edital para preenchimento de vagas para bolsistas e instrutores pela Escola de Música Tabelião José Humberto de Alencar;
 - a) A Banda Tabelião José Humberto de Alencar é composta de até 30 (trinta) bolsas de incentivo à arte (músicos e musicistas) podendo agregar componentes voluntários, em qualquer número;
 - b) A Banda Tabelião José Humberto de Alencar contará também com até 04 (quatro) bolsas para instrutores/monitores, conforme o edital.

- II- São critérios para ingressar na Banda Tabelião José Humberto de Alencar:
 - 1. Componente:
 - a) Certificação de nível, expedido pela Escola de Música Tabelião José Humberto de Alencar;
 - b) Avaliação pelo maestro/regente com base na leitura e prática instrumental;
 - c) Avaliação com teste de audição, leitura primeira vista a critério dos avaliadores e apresentação de uma obra musical a critério do músico.
 - d) O Edital de Seleção para bolsistas poderá requerer outros critérios de ingresso, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia.
 - 2. Instrutor:
 - a) Certificado de experiência na área;
 - b) Avaliação pelo conselho interno com base na modalidade inscrita no edital

- III- A duração contratual dos componentes da Banda Tabelião José Humberto de Alencar e instrutores da Escola de Música se estenderá por até 02 (dois) anos consecutivos, quando finda-se o contrato e abre-se um edital de preenchimento de vagas.

- IV- O bolsista deverá zelar pelo bom uso do instrumento musical, devendo assinar termo de compromisso e em caso de perda ou dano, deverá arcar com o ônus.

Capítulo VI – Dos funcionários da escola



Artigo 16º. São garantidos aos funcionários não docente todos os direitos decorrentes de legislação específica das respectivas carreiras, quando aplicável.



Artigo 17º. São deveres dos funcionários:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Escola de Música;
- b) Procurar informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
- c) Cumprir o que está superiormente legislado, o regimento interno, e quaisquer outras determinações da Direção da Escola de Música Tabetião José Humberto de Alencar;
- d) Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
- e) Tratar com respeito todos os membros da comunidade escolar;
- f) Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento;

Artigo 18º. São direitos dos funcionários:

- a) Ser respeitado no exercício das suas funções;
- b) Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
- c) Ser informado antecipadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu setor;
- d) Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções.

Capítulo VII- Das inscrições

Artigo 19º. As matrículas para a Escola de Música Tabetião José Humberto de Alencar deverão iniciar no primeiro dia útil de fevereiro de cada ano.

I- Critérios de idade mínima para matrículas:

- a) Idade mínima de 06 anos de idade nas categorias de flauta e dança;
- b) Idade mínima de 07 anos de idade na categoria violino e viola;
- c) Idade mínima de 10 anos para instrumentos de sopro banda;
- d) Idade mínima de 11 anos de idade na categoria violão e violoncelo;
- e) Idade mínima de 11 anos de idade na categoria percussão.

Capítulo VIII- Espaços e Serviços

Artigo 20º. Qualquer aluno poderá utilizar os instrumentos e espaços das salas desde que faça previamente a respectiva marcação junto da Secretaria da Escola;

- a) Nos casos em que o aluno solicitar o instrumento para estudo em domicílio, conforme a avaliação do instrutor/monitor, o instrumento deverá ser protocolado em livro próprio para esse fim junto a secretaria da escola;
- b) As instalações e equipamentos colocados à disposição dos alunos devem ser respeitados e preservados;
- c)
- d) Os alunos serão responsabilizados por todos os danos que causarem por negligência, ou uso impróprio de instalações e equipamentos.

Capítulo IX- Disposições Finais

Artigo 21º. Fica o Regimento Interno disponível para consulta permanente dos membros da comunidade escolar. É aplicável ao ano letivo, podendo ser revisto no início de cada ano letivo.

Artigo 22º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos e em caso de nova alteração deverá ser submetido a votação, para apreciação e possível deliberação.

Artigo 23º. Os casos omissos ou não previstos, serão resolvidos pelo Presidente – Maestro da Escola de Música.

Gabinete do Secretário da Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de maio de 2022.



Aurélio Ribeiro da Silva Lira
Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia
Portaria 268/2021 de 04 de outubro de 2021



Paulo Fabiano Alberto Nunes
Presidente Maestro
Portaria 152/2022 de 05 de maio de 2022
CPF: 776.801.973-34

Certifico que o presente ato foi devidamente
Publicado em 05/05/2022

Cícera Antunes Brandão
Chefe de Gabinete